

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS
CONDEPACC**

REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA 405

Aos 22 dias do mês de março de 2012, com início às 10h, realiza-se no Planetário – Parque Portugal – Portão 07, a quadringentésima quinta reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, na ausência do presidente Flávio Sanna assume os trabalhos o vice-presidente Herberto Guimarães e com a presença dos seguintes conselheiros: Octacílio Dias de Almeida, suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo – Cláudio Natal Orlandi, titular da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – Maria Aparecida Paioli Padula Castellani, suplente da Secretaria Municipal de Planejamento – Matheus Mitraud Júnior, suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania – Daisy Serra Ribeiro, Antonio Henrique Felice Anunziata, titular e suplente da Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural (CSPC) – Tereza Penteado, Ana Maria Sorrosal, titular e suplente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA – Marcelo Alexandre Juliano, titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil – I.A.B. – Jamil Cury Sawaya, titular da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCC – Caio Plínio Aguiar Alves de Lima, titular do Centro de Ciências, Letras e Artes – Sérgio Galvão Caponi, Vera Lúcia Pessagno Bréscia, titular e suplente da Academia Campineira de Letras e Artes – Regina Márcia Moura Tavares, titular da Academia Campinense de Letras – Wilson Barbosa, suplente do Instituto Agrônomo de Campinas – IAC – Orlando Rodrigues Ferreira, titular da Associação Campineira de Imprensa – Maria Rita S. de Paula Amoroso, suplente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SINDUSCON – Neiva Sueli Pivetta, titular do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI – Iracema Salgado, titular de Museologia – Antonio Euler Lopes Camargo, suplente da Sociedade dos Amigos da Cidade de Campinas – Roberto Baldin Simionatto, titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas – AEAC. **EXPEDIENTE:** Apreciação da ATA 404 – **APROVADA.**

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE: O vice-presidente conselheiro Herberto Guimarães inicia a reunião desejando a todos bom dia. Justifica a ausência da conselheira Adriana Flosi e de seu suplente. Explica que hoje o tempo é bastante limitado por conta da apresentação da Regulamentação da Resolução nº. 051/04. É imprescindível, por necessidade, a objetividade. Vamos abrir para comunicação dos conselheiros e dinamizar a pauta. **COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** O conselheiro Caio Plínio Alves de Lima pede em primeiro lugar para postular na mesa, que respeitemos o horário de início da reunião. Em segundo lugar questiona a intervenção no Castelinho em frente à antiga Rodoviária. Estão tirando tijolinho por tijolinho e vão reconstruir o prédio na antiga Estação Carlos Gomes. Quer saber por que o CONDEPACC não foi

comunicado disso. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro explica que o prédio está preservado. Não é tombado e nem está em estudo de tombamento. A nível da CSPC, houve uma informação da Secretaria de Obras que o prédio estava prestes a cair. O conselheiro Caio Plínio Alves de Lima coloca que de fato é um direito de propriedade, mas discorda da ação. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro informa que constará em ata a contrariedade do conselheiro Caio Plínio quanto ao imóvel conhecido como Castelinho. Com relação ao horário, já houve uma discussão a respeito e os Conselheiros concordaram que essa meia hora é importante para confraternizarem. O vice-presidente Herberto Guimarães informa também que enquanto não houver quórum a reunião não pode começar. Já sabemos que a reunião é marcada para às 9h30m e começa às 10 h. Nem sempre, por motivos particulares, dá para chegar no primeiro horário. Há necessidade de flexibilidade. A conselheira Maria Rita de Paula Amoroso fala de sua indignação com relação ao prédio da Avenida Andrade Neves e como foi colocado pela televisão. Não adianta falar que está sendo feito um bem para Campinas e que está sendo filmado, documentado. É marketing, pois se o prédio é um bem importante, ele o é, no lugar onde foi construído e onde tem uma história. Isso gera indignação. A partir do momento que já não existe no lugar de origem, não tem mais valor para a Cidade. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro explica que a presença de Gabriel Rapassi, como convidado, se deve à volta do Conselho de Cultura ao CONDEPACC. Por uma questão burocrática, o Ofício com os representantes da entidade ainda não chegaram à CSPC. Foram indicados: Gabriel Rapassi, como titular e Mário Gravem Borges, como suplente. Dá as boas-vindas aos novos Conselheiros. O vice-presidente conselheiro Herberto Guimarães pede a inversão da pauta passando para o item **01 – Protocolado nº. 11/10/52872 PG.** Interessado: Curtume Cantúcio S/A. Assunto: referente ao tombamento do Curtume Cantúcio – criação de Comissão de Conselheiros. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro explica que seria interessante ter na comissão advogado, engenheiro, arquiteto e historiador. Com a concordância de todos fica assim constituída a Comissão: Cláudio Natal Orlandi, Marcelo Juliano, Olga Von Simson e Regina Márcia Moura Tavares. O Conselho, **com a concordância de todos, define que fica assim constituída a Comissão:** Cláudio Natal Orlandi, Marcelo Juliano, Olga Von Simson e Regina Márcia Moura Tavares. / **02 – Ofício s/nº. – Auto de Intimação – Protocolado nº. 12/10/10095 PG.** Interessado: Ricardo Leite Filho – Píer Giorgio Sarus. Assunto: restauro da Catedral Metropolitana de Campinas – criação de Comissão de Conselheiros. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro expõe que este item trata da discussão entre dois grupos relacionados ao restauro da Catedral. Um restaurador reclama que o seu trabalho foi invadido por outros dois que vieram da Itália. Já discutimos o assunto e ficou a questão se era realmente um problema do CONDEPACC ou se era uma questão interna, de responsabilidade do Cônego. O CONDEPACC e a CSPC têm a responsabilidade de acompanhar os trabalhos, mas se é um restaurador ou outro, é uma questão interna, do responsável pelo bem. O conselheiro Jamil Cury Sawaya diz que o restaurador

Giorgio Sarus foi trazido da Itália pelo restaurador Ricardo Leite Filho. Lembra que na reunião do Conselho onde se debateu este assunto, o mesmo se posicionou que a função do CONDEPACC é acompanhar o restauro, pois as questões internas não são de sua responsabilidade. O vice-presidente Herberto Guimarães pela presidência retira o item da pauta por não ser de competência do Conselho a intermediação de questões técnicas e pessoais. **O Conselho através do vice-presidente Herberto Guimarães retira o item da pauta por não ser de competência do Conselho a intermediação de questões técnicas e pessoais.** Passa para a **ORDEM DO DIA: a – Regulamentação da Área Envolvória da Resolução nº. 51/04 – referente ao Processo de Tombamento nº. 03/03 – Traçado da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro – estudo e pesquisa pelos técnicos da CSPC: Augusto Ottoni Bueno da Silva, Hércio de Abreu Júnior, Henrique Anunziata e Joaquim Arruda Penteado.** A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro coloca que na última reunião de 2011 a equipe da CSPC apresentou pela primeira vez a Regulamentação da Resolução nº. 51/04 – referente ao Processo de Tombamento nº. 03/03 – Traçado da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro composta de: 1) Demandas da Resolução nº. 51/04; 2) Histórico da CMEF; 3) Abertura de Estudo de Tombamento das Passagens Inferiores e 4) Abertura de Estudo de Tombamento das Edificações Remanescentes da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. Nessa reunião de dezembro não foi abordada a área envoltória, sendo que hoje a apresentação será voltada justamente a esta questão. Lembra a todos que os quase 20 km do Traçado pertencente ao nosso Município foram percorridos a pé pela equipe. Passa a palavra aos técnicos – **JUSTIFICATIVA:** Este estudo (**Estudo 3**) teve como intuito estabelecer novas diretrizes para a área envoltória do traçado tombado da antiga CMEF - Resolução 51/2004. Pretende-se: **1-** permitir a transposição da linha férrea tombada, desde que, seguindo restrições a serem especificadas no novo texto da resolução; **2-** substituir o termo “área non-aedificandi” por “área de intervenção restrita”; **3-** readequar a delimitação e a regulamentação da área envoltória do traçado, na intenção de se estabelecer condições para a criação, no futuro, do **“Parque Linear da Maria Fumaça”**. **PROPOSTAS - Primeiro Ponto: Transposição da linha:** O Presidente da República, por meio do Decreto número 1832 de 04 de março de 1996, aprovou o *Regulamento dos Transportes Ferroviários*. O artigo 10 do Decreto diz o seguinte: “A Administração Ferroviária não poderá impedir a travessia de suas linhas por outras vias, anterior ou posteriormente estabelecidas, devendo os pontos de cruzamento ser fixados pela Administração Ferroviária, tendo em vista a segurança do tráfego e observadas as normas e a legislação vigentes.” “§ 1º - A Administração Ferroviária não poderá deixar isoladas, sem possibilidade de acesso, partes do terreno atravessado por suas linhas. § 2º - O responsável pela execução da via mais recente assumirá todos os encargos decorrentes da construção e manutenção das obras e instalações necessárias ao cruzamento, bem como pela segurança da circulação no local.” Entendemos, portanto, que a resolução deve contemplar algumas restrições e diretrizes para essa transposição. Sugere-se

para o novo texto o que segue: **1-** A nova transposição não poderá ser construída nos locais das passagens inferiores históricas, componentes atuais do traçado tombado, já em estudo de tombamento pelo CONDEPACC, reunião de 15 de dezembro de 2011, ata nº 403. **2** - A nova transposição deve: - ser sempre inferior, sob à linha tombada, exceto em duas situações excepcionais (km 11,5 e km 21,5) onde o relevo é impeditivo; - distanciar, no mínimo, 30 metros das antigas passagens inferiores do traçado, atualmente em estudo de tombamento, de maneira a manter a sua visibilidade, estabilidade e integridade; - preferencialmente ter duas mãos; e, - garantir a continuidade do tráfego de pedestres paralelo à linha, para o bom funcionamento do futuro **Parque Linear**. **3** - O projeto de uma nova transposição deve ser apreciado pela concessionária do traçado e aprovado pelo CONDEPACC. **Segundo Ponto: Área "non-aedificandi"** - O Decreto número **1832/1996**, que aprovou o **Regulamento dos Transportes Ferroviários**, em seu artigo 11 diz o seguinte: "Artigo 11 - A Administração Ferroviária não poderá impedir a travessia de suas linhas por tubulações, redes de transmissão elétrica, telefônica e similares, anterior ou posteriormente estabelecidas, observadas as instruções específicas de proteção ao tráfego e às instalações ferroviárias. Parágrafo único - Os encargos de construção, conservação e vigilância caberão a quem executar o serviço mais recente." A resolução atual utiliza o termo área *non-aedificandi* para a faixa de 30 metros de cada lado do trilho. Este termo cria uma série de dúvidas sobre as intervenções que podem ou não ser realizadas neste local. Entendemos, portanto, que a resolução deve respeitar o decreto presidencial de 1996 e, ao mesmo tempo, esclarecer o que pode ou não ser realizado em termos de obras nesta faixa atualmente designada como *non-aedificandi*. Realizando uma busca sobre o significado do termo encontrou-se o que segue: **1** - No dicionário: NON AEDIFICANDI - Do latim, "aedificatio" significa edificação, o edificador significa "aedificatore" e edificante significa "aedificante". Quando usado para espaço onde não é permitido construir denomina-se área "NON AEDIFICANDI". **2** - O Decreto Federal nº 88.589, de 02 de agosto de 1983, que promulga o acordo, por troca de notas, referente ao estabelecimento de *Área Non Aedificandi* na faixa fronteira entre países diz o seguinte: "não é permitida nenhuma construção, nem levantados cercas ou muros divisórios de propriedade, ficando a citada faixa de terreno de cinquenta metros de largura destinada exclusivamente ao trânsito". **3** - No Código de Obras do município de Campinas: Não há menção ao termo. Entendemos então que devemos, basicamente, proibir construções acima do nível do solo, inclusive qualquer tipo de impermeabilização. Assim, sugerimos a criação do termo "Área de Intervenção Restrita". A seguir definimos este termo da seguinte maneira: **ÁREA DE INTERVENÇÃO RESTRITA: I - Ficam proibidas as seguintes intervenções:** **1** - construção de edificações (obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material), estruturas muradas de qualquer altura e natureza e alambrados; **2** - instalação de infraestrutura aérea (torres, posteamentos, antenas, entre outros); **3** - instalação de equipamentos publicitários; **4** - corte e aterro; **5** - implantação e/ou ampliação de vias (rua,

avenida, calçada, entre outros), pisos e estacionamentos de qualquer natureza (paralelepípedo, concreto, asfalto, bloquete, pedrisco, entre outros), exceto, dos 15 aos 30 metros, quando da implantação do projeto do **Parque Linear** já citado, com a necessária aprovação do CONDEPACC; **6** - depósito de entulhos e lixo de qualquer natureza; e, **7** - acréscimos e demolições nas edificações existentes, a menos que plenamente justificáveis e aprovadas previamente pelo CONDEPACC. **II - Ficam permitidas as seguintes intervenções: 1** - obra de infraestrutura subterrânea (água, esgoto, telefonia, energia elétrica, lógica, entre outros) com projetos previamente aprovados pelo CONDEPACC; **2** - implantação de caixas de inspeção; **3** - realização de movimentação de terra (corte e aterro) desde que necessários, exclusivamente, para o bom funcionamento do bem tombado; **4** - transposição em nível para a passagem de pedestres, desde que devidamente sinalizada e aprovada pela administração da concessionária da linha e pelos órgãos competentes; **5** - transposição viária por baixo da linha férrea tombada de acordo com as diretrizes definidas em artigo da resolução de tombamento; e, **6** - cercas com mourões e arames e cercas vivas conduzidas abaixo de 1,80 m. **Terceiro Ponto: Delimitação e Regulamentação da Área Envolvória:** Os principais pontos tratados são os seguintes: **Trecho I – Macrozona 4 e Trecho II – Macrozona 8 - Delimitação:** Levará em consideração regiões já urbanizadas ou em área urbana, diminuindo nestes casos a faixa de área envolvória. **Trechos III a VI - Macrozona 2 e Trechos VII a IX - Macrozona 1 - Delimitação:** Será mantida a área envolvória de 0 a 300 metros, exceto no trecho 6, lado direito do leito. **ÁREA ENVOLTÓRIA MAPEADA: Trecho I – Regulamentação: a)** 0 a 30 metros de cada lado do leito: área de intervenção restrita. Indica-se tratamento paisagístico com espécies de pequeno porte dos 3 aos 15 metros e espécies de médio e grande porte dos 15 aos 30 metros. **Espécies de baixo porte - Nativas:** Araçá, Pitanga, Goiabeira, Pata de Vaca, Manacá da Serra, Quaresmeira, Palmáceas em geral, Sangra D'água, Cabeludinha, Mulungu do litoral, Flamboyanzinho amarelo. **Espécies de grande porte - Nativas:** Amburana, Sucupira, Pau-brasil, Guanandi, Jequitibá, Chuva de ouro, Copaíba, Cedro, Canela, Jacarandá, Guapuruvu, Ingá, Araribá, Ipê. **Exóticas:** Pinus, Eucalipto, Jambolão, Cipreste, Abacateiro, Mangueira, Grevilha. **b)** Dos 30 até o Ribeirão Anhumas qualquer intervenção deverá ser aprovada pelo CONDEPACC. **Trecho II – Regulamentação: a)** 0 a 30 metros de cada lado do leito: área de intervenção restrita. **b)** 30 a 100 metros de cada lado do leito: destinado a área pública de novos loteamentos. Pode ser utilizado para edificações com gabarito de dez metros desde que respeitada a implantação da área pública. Nestes casos fica obrigatório o plantio de árvores altas na divisa dos 30 metros com o condomínio. Fica proibido corte e aterro acima de 1 metro. **Lei Federal 6766 de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências:** Capítulo II - requisitos urbanísticos para loteamento. Artigo quarto - os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos: Inciso I – “as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de

ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)”. **Trecho III** – Regulamentação: **a)** 0 a 30 metros de cada lado do leito: área de intervenção restrita. **b)** 30 a 100 metros de cada lado do leito: destinado a reflorestamento com espécies determinadas pela CSPC. No caso de implantação de um condomínio rural são permitidas edificações até 10 metros de altura. Fica proibido corte e aterro acima de 1 metro. **c)** 100 a 300 metros de cada lado do leito: permitidas edificações até 10 metros de altura. **Trecho IV** – Regulamentação: **a)** 0 a 15 metros de cada lado do leito: área de intervenção restrita. **b)** 15 a 300 metros de cada lado do leito: permitidas edificações até 10 metros de altura, sendo que, dos 15 aos 50 metros fica proibido corte e aterro acima de 1 metro. **Trecho V** – Regulamentação: **a)** 0 a 30 metros de cada lado do leito: área de intervenção restrita. **b)** 30 até a mata da Fazenda Santa Mariana – Furnas, do lado esquerdo do leito: área destinada a reflorestamento, exceto na área da linha de transmissão. **c)** 30 a 300 metros, de cada lado do leito, exceto a alínea b, são permitidas edificações até 10 metros de altura, sendo que, dos 30 aos 50 metros, fica proibido corte e aterro acima de 1 metro. **Trecho VI** – Regulamentação: **a)** 0 até o Rio Atibaia, lado direito do leito: área de intervenção restrita e destinada a reposição de mata ciliar do curso d’água. **b)** 0 a 30 metros do lado esquerdo do leito: área de intervenção restrita. **c)** 30 a 100 metros, do lado esquerdo do leito: destinado a reflorestamento com espécies determinadas pela CSPC. No caso de implantação de um condomínio rural são permitidas edificações até 10 metros de altura. Fica proibido corte e aterro acima de 1 metro. **d)** 100 a 300 metros, do lado esquerdo do leito: são permitidas edificações até 10 metros de altura. **Trecho VII** – Regulamentação: **a)** 0 a 30 metros de cada lado do leito: área de intervenção restrita. **b)** 30 até o Rio Atibaia, lado esquerdo do leito: qualquer intervenção deverá ter seu projeto previamente aprovado pelo CONDEPACC, sendo que, a diretriz principal será a manutenção e a recuperação da mata ciliar do curso d’água. **c)** 30 a 300 metros, do lado direito do leito: são permitidas edificações até 10 metros de altura, sendo que, dos 30 aos 150 metros fica proibido corte e aterro acima de 1 metro. **Trecho VIII** – Regulamentação: **a)** 0 a 30 metros de cada lado do leito: área de intervenção restrita. **b)** 30 até o Rio Atibaia, lado esquerdo do leito: qualquer intervenção deverá ter seu projeto previamente aprovado pelo CONDEPACC, sendo que, a diretriz principal será a manutenção e a recuperação da mata ciliar do curso d’água. **c)** 30 a 100 metros, do lado direito do leito: destinado a reflorestamento com espécies determinadas pela CSPC. No caso de implantação de um condomínio rural são permitidas edificações até 10 metros de altura. Fica proibido corte e aterro acima de 1 metro. **d)** 100 a 300 metros, do lado direito do leito: são permitidas edificações até 10 metros de altura. **Trecho IX** – Regulamentação: **a)** 0 a 30 metros de cada lado do leito: área de intervenção restrita. **b)** 30 a 100 metros, de cada lado do leito: destinado a reflorestamento com espécies determinadas pela CSPC. No caso de implantação de um condomínio rural são permitidas edificações até 10 metros de altura. Fica proibido corte e aterro acima de 1 metro. **c)** 100 a 300 metros,

de cada lado do leito: são permitidas edificações até 10 metros de altura. **Ocorrendo mudanças de áreas rurais para áreas urbanas nos Trechos III a IX, os projetos de intervenção nestes locais deverão ser analisados e aprovados pelo CONDEPACC, mantendo como diretrizes principais o gabarito de altura de 10 metros e a implantação das áreas públicas na área dos 30 aos 100 metros”.** O vice-presidente Herberto Guimarães quer antes de mais nada parabenizar a equipe que chegou nas entranhas da Maria Fumaça. Uma das preocupações que percebeu foi com relação aos 300 m, onde foi colocado a flexibilização de 15 a 30 m, com cuidados nos contornos, onde a preponderância da paisagem foi marcante. Foi levada em todo o estudo a consideração pela paisagem. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro diz que a colocação do conselheiro Herberto Guimarães com a questão da paisagem remete ao tombamento do Traçado da Maria Fumaça em que um dos fundamentos foi a paisagem. O conselheiro Marcelo Juliano diz que era um crítico ácido da resolução anterior. A proposta foi muito bem colocada tecnicamente. A resolução invadia outras searas. Hoje a relação com a paisagem já não é a mesma, a área rural de novela, bucólica, já sofreu alterações. Atrás do Alphaville tem uma aberração da Gold Farb, onde as regras para empreendimentos foram deixadas de lado. Está extremamente satisfeito. Parabéns à equipe. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro explica que a resolução será construída através das diretrizes apresentadas. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares elogia a equipe. Parabéns. Meus cumprimentos. Sugere que na área 6 onde o rio se abre, nas ilhas internas, seja feito um reflorestamento. Os técnicos da CSPC Augusto e Hércio informam que há para o local a APP que vai até o limite do rio. O cuidado é feito através de Lei Federal. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares diz que entendeu, ficou claro. Quer colocar uma segunda questão, uma questão paralela. Foi feita uma explanação no Plenário da Câmara sobre as áreas centrais da Cidade e os limites de Município. Isso deve servir de alerta para o CONDEPACC, pois o Traçado da Maria Fumaça vai até o limite de Jaguariúna. É somente um alerta. É muito séria a questão dos limites do Município; precisam ser urgentemente revistos. O vice-presidente conselheiro Herberto Guimarães reforça a sugestão de revisão ou atualização dos limites do Município. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares diz que tanto as Secretaria e os Departamentos entre si, são estanques na comunicação, são muito fechados. O conselheiro Sérgio Caponi diz não querer acreditar que Campinas não tem bem delimitado seus limites. Com a tecnologia hoje existente, não é possível que técnicos já não tenham feito essa revisão. A conselheira Maria Rita de Paula Amoroso gostaria de ter no Traçado da Maria Fumaça em cinturão verde e ter uma leitura dos limites. Acha muito importante que as discussões de planos para a Cidade sejam feitos na Câmara. Está muito envolvida com as questões das Fazendas em Campinas e se preocupa que todos estes itens sejam retirados da área envoltória. Gostaria de saber se há necessidade de se retirar estes itens da Resolução. Preocupa-se com a divulgação. Ao se separar perdemos a leitura. A avaliação que uma tulha seja importante e o restante não, pode prejudicar a leitura histórica do bem. Tudo

precisa entrar em Estudo. O vice-presidente conselheiro Herberto Guimarães explica que os bens que constam da resolução têm o nome de preservado. Preservado não é tombado, mas tem a proteção da lei, pois para se mexer em um bem preservado só com autorização do CONDEPACC. Como ainda não temos a especificidade de cada bem constante na resolução, abrimos o Estudo de Tombamento para que se possa avaliar especificamente. A conselheira Maria Rita de Paula Amoroso enfatiza que as estruturas são frágeis. A conselheira Maria Aparecida Paioli Padula Castellani faz a observação de que a Secretaria de Planejamento desenvolvendo o plano diretor estabeleceu regras macro para o Município e a partir do Plano Diretor, regras pro macrozonas. Pelo que observou da apresentação tem questões pensados pelo grupo de sua Secretaria. Gostaria de saber se houve alguma conversa com o pessoal do Planejamento, inclusive quanto à área envoltória. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro fala que este levantamento específico foi conversado com a Secretaria de Planejamento e a questão da necessidade de transposição dessas linhas foi trazida pelo Secretário Alair. O técnico da CSPC engenheiro Augusto Ottoni Bueno da Silva explica que além de conversas foi fornecido mapas e informações, foi muito produtivo. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro sugere que a conselheira Maria Aparecida seja um canal direto da CSPC com a Secretaria de Planejamento. A conselheira Maria Aparecida Castellani diz que colocará em contato para interface a Coordenadoria de Planos Locais. A conselheira Tereza Penteado fala que as Secretarias não conversam entre si. Assistiu ao depoimento do secretário Alair Godoy e do ex-secretário de meio ambiente na CPI da corrupção e após os depoimentos o vereador Campos Filho comentou que agora sabia como era o "modus operandi" e que as secretarias eram de fachada. Talvez isso explique o fato das secretarias não se comunicarem. Continuando diz que quer um resumo; o que tem a apresentação anterior com está? Todas as reuniões são assim? A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro explica que todas as reuniões têm itens baseados em estudos feitos pelos técnicos. Os protocolados e os ofícios referentes a proprietários que querem fazer intervenções são analisados pelos técnicos e são trazidos com os referidos pareceres. Neste caso, o Conselho tem até cinco dias para se manifestar. Com relação à Resolução nº. 051/04, o Conselho à época se posicionou aprovando suas diretrizes e assim é com todos os bens tombados. Continuando diz que no caso em questão a Resolução está apenas sendo desmembrada para facilitar inclusive a análise de protocolados de bens que se situam em sua área envoltória. O conselheiro Sérgio Caponi se preocupa com a preservação da paisagem, isso é muito instável, inseguro. Daqui a 300 anos como estará essa paisagem? É impossível segurar o desenvolvimento da Cidade. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares propõe a feitura de um Seminário, de 2 a 3 dias, em Julho. Há muitas cidades no Mundo que estão contendo sua população. Não queremos uma população que cresça desordenadamente, há necessidade de qualidade de vida. Viu na Câmara sobre as perdas de captação de recursos de implantação de grandes indústrias, como o Itaú. Há sim o aumento de arrecadação, mas ao mesmo tempo traz sérios

problemas de moradia, transporte, saúde. Aumentamos o ISSQN, mas perdemos outras situações. Acha o contrário do que pensa o conselheiro Caponi. Devemos planejar e fazer esforço para que tudo isso se preserve. O conselheiro Sérgio Caponi coloca que o Toninho estava tentando. O governo Hélio onde os interesses econômicos prevaleciam foi impossível segurar. O conselheiro Caio Plínio Alves de Lima diz que a perda do Itaú, foi realmente uma perda. Conter a Cidade não quer dizer exatamente conter, mas ordenar, haja vista, a China. O conselheiro Marcelo Juliano diz que o grande problema é se pensar em não adensar e as pessoas morando cada vez mais longe. Quem mora no São Conrado tem que andar pelo menos 5 km para comprar pão. Precisamos criar condições e regras claras para poder ordenar. Em Barão Geraldo temos um monte de pequenas kitnets. São situações para discutirmos de maneira mais séria. Continuando diz que o fato do Itaú se instalar em outra cidade fará que muitas pessoas da nossa Cidade saiam para trabalhar em outra Cidade. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro coloca que é uma situação muito difícil de trabalhar. Na CSPC temos uma grande dificuldade, pois precisamos discutir muito a Cidade, uma questão que extrapola a história. O vice-presidente conselheiro Herberto Guimarães pondera que se está fugindo do primeiro foco do CONDEPACC. Todas as vezes que vamos discutir um tombamento, vem à tona a questão do desenvolvimento econômico e esse não é o nosso mote. O objetivo do CONDEPACC é a questão histórica, arquitetônica, ambiental. Continuando diz que o tombamento de um bem é publicado em DOM e tem também a sua Resolução publicada. Quando do tombamento o interessado tem 15 dias para encaminhar recurso ao Prefeito, haja vista, a Nova Campinas. Não é nosso foco a questão financeira. Não se tem limite para pensar o que é Cultura; cultura não é só um tombamento ou só uma peça de teatro ou um show. O campo de atuação da CSPC é infinito. Precisamos trabalhar para focar os nossos propósitos. O conselheiro Matheus Mitraud Júnior concorda plenamente com o que foi colocado. No caso do Traçado da Maria Fumaça existem áreas específicas, ambientais, que precisam de uma parceria talvez com o DPJ. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro explica que quando a CSPC trabalha nas áreas verdes da Cidade, tem um canal direto com o DPJ, assim como outras áreas ambientais, falamos com a Secretaria de Planejamento e com a Secretaria de Meio Ambiente. A conselheira Regina Márcia Moura Tavares diz que conforme estatística mundial da UNESCO, apenas 2% da população vive no campo. O conselheiro Sérgio Caponi diz que ao focar o objetivo nos nossos interesses de tombamento, temos um tipo de responsabilidade, pois um tombamento não é uma coisa que se desfaz. Temos que ser muito criteriosos. Temos que ter uma visão de 100-200 anos e o que estamos tombando vale o título de TOMBADO. O Conselho **assistiu e aprovou a apresentação da Regulamentação da Área Envoltória da Resolução nº. 51/04 – referente ao Processo de Tombamento nº. 03/03 – Traçado da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, solicitando que a CSPC abra Processo de Estudo de Tombamento dos itens que nela constam com o título de preservados.**

REFERENDO DO CONSELHO – Ciência (ficando aberto para vistas de

Conselheiros por 05 dias): 03 – Protocolado nº. 11/10/25707 PG. Interessado: Idalina Arribaveni Berton. Assunto: demolição à Rua Barão de Parnaíba nº. 78 – imóvel preservado conforme Resolução nº. 004/90, porém não inserido nos Estudos de Tombamento referentes ao Centro Histórico de 2008. O Conselho **referendou ciência** sobre o parecer favorável da CSPC referente à demolição na Rua Barão de Parnaíba nº. 78 – imóvel preservado conforme Resolução nº. 004/90, porém não inserido nos Estudos de Tombamento referentes ao Centro Histórico de 2008. / **04 – Apresentação de Relatório Fiscal.** Assunto: vistoria preventiva em imóvel situado à Rua Antonio Cesarino nº. 943 esquina com a Rua General Osório, Centro. O Conselho **referendou ciência dada pela CSPC** quanto à vistoria preventiva em imóvel situado à Rua Antonio Cesarino nº. 943 esquina com a Rua General Osório, Centro. **REFERENDO DO CONSELHO aos pareceres favoráveis da CSPC (ficando aberto para vistas de Conselheiros por 05 dias): 05 – Ofício nº. 004/2012.** Interessado: Departamento de Parques e Jardins – SMSP. Assunto: solicitação de intervenção preventiva de podas e supressão de 37 indivíduos arbóreos, pois os exemplares apresentam ramificações baixas, desviadas, brotações excessivas e alguns galhos secos, brocas grandes, fissuras na base do fuste e térmitas (cupins). Parecer favorável da CSPC conforme vistoria do engenheiro agrônomo Hécio de Abreu Júnior, que constatou há necessidade de realização das referidas podas e supressão de 04 árvores. Entretanto, recomenda-se o plantio da espécie “Tipuana” nos locais onde serão retiradas as árvores comprometidas, mantendo-se as características históricas do local. O Conselho **referendou e aprovou** conforme parecer favorável da CSPC de acordo com vistoria do engenheiro agrônomo Hécio de Abreu Júnior, que constatou há necessidade de realização das referidas podas e supressão de 04 árvores. Entretanto, recomenda-se o plantio da espécie “Tipuana” nos locais onde serão retiradas as árvores comprometidas, mantendo-se as características históricas do local. / **06 – Protocolado nº. 12/10/04133 PG.** Interessado: Itaú Unibanco S.A. Assunto: reforma interna do imóvel à Rua Dom Francisco de Campos Barreto nº. 810, lote 06, QT. 378, Bairro Nova Campinas. Parecer favorável da CSPC por ser reforma interna em imóvel não englobado no Estudo de Tombamento nº. 003/04 – Traçado Urbanístico do Bairro Nova Campinas. O Conselho **referendou e aprovou** conforme parecer favorável da CSPC por ser reforma interna em imóvel não englobado no Estudo de Tombamento nº. 003/04 – Traçado Urbanístico do Bairro Nova Campinas. / **07 – Protocolado nº. 12/10/09329 PG.** Interessado: Fernando Rossi Jacobucci. Assunto: regularização de imóvel à Avenida Dr. Hermas Braga nº. 374, lote 08, QT. 739, Bairro Nova Campinas – Processo de Tombamento nº. 003/04 – Traçado Urbanístico do Bairro Nova Campinas. Parecer favorável da CSPC. O Conselho **referendou e aprovou** conforme parecer favorável da CSPC à regularização de imóvel à Avenida Dr. Hermas Braga nº. 374, lote 08, QT. 739, Bairro Nova Campinas – Processo de Tombamento nº. 003/04 – Traçado Urbanístico do Bairro Nova Campinas. / **08 – Protocolado 12/10/10109 PG.** Interessado: Paulo Henrique Daglio. Assunto: solicitação de reforma no imóvel à Rua Barão de Jaguará nº. 1351,

QT. 96, Centro – Processo de Estudo de Tombamento nº. 028/08 – Imóveis do entorno das Praças Bento Quirino e Antonio Pompeu. Parecer favorável da CSPC, pois as modificações não descaracterizam o bem em questão. O Conselho **referendou e aprovou** conforme parecer favorável da CSPC, pois as modificações não descaracterizam o bem em questão. **REFERENDO DO CONSELHO ao parecer contrário da CSPC (ficando aberto para vistas de Conselheiros por 05 dias): 09 – Protocolado nº. 12/10/12308 PG.** Interessado: Vera Regina Assad Abdalla. Assunto: solicitação de demolição de imóvel à Avenida Barão de Itapura nº. 1200, lote 22, QT. 364-4, Bairro Guanabara – Processo de Estudo de Tombamento nº. 038/08. Parecer contrário da CSPC até a finalização dos estudos de tombamento. O Conselho **referendou e indeferiu conforme parecer contrário da CSPC até a finalização dos estudos de tombamento.** Nada mais havendo, o vice-presidente Herberto Guimarães agradece a todos e encerra a reunião, da qual eu, Rita de Cássia Barthasar de Paula, transcrevo a presente Ata, que deverá ser aprovada pelo CONDEPACC. Campinas, 22 de março de 2012.